



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

DATA DE VALIDADE: 27/03/2026

PORTARIA: 002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 03/2024.

RESOLVE: Art. 1º. Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao empreendimento **MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA**, de nome Fantasia **MORI 3**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, **ENDEREÇO:** Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.547-901, São Paulo/SP. **EMPREENHIMENTO:** MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 48.112.655/0001-88, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°42'57.0" S e 42°39'35.2" O (DATUM SIRGAS 2000); **ENDEREÇO DE IMPLANTAÇÃO:** Usina Fotovoltaica Urandi I, localizada na Fazenda Feijão Preto, Zona Rural, Urandi/BA, CEP 46.350-000. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E2, Código E2.7**

REQUERENTE: MORI 3 PARTICIPAÇÕES – Karina Aguiar

CONDICIONANTES:

- I- Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter a área destinada à reserva legal - RL, totalmente preservada e cercada. **Prazo: Imediato;**
- III- Os serviços de limpeza da área deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. **Prazo: Início das atividades;**
- IV- Apresentar a SEMEIA, o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica. **Prazo: 120 dias;**
- V- Apresentar a SEMEIA o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e manter o mesmo atualizado. **Prazo: Anualmente;**
- VI- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação e operação do empreendimento, devendo instalar uma baia de gerenciamento de resíduos sólidos e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar a SEMEIA, os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente;**



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



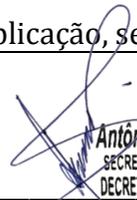
- VIII- Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
- IX- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- X- Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XI- Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XII- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais. **Prazo: início da atividade;**
- XIII- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- XIV- Fica sob a responsabilidade do empreendimento licenciado apresentar junto a SEMEIA os documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade, tais como: Alvará Municipal, Alvará de Construção e Anuência do Município para Construção do Empreendimento. **Prazo: Antes do início das atividades;**
- XV- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XVI- Elaborar anualmente e apresentar a SEMEIA o relatório técnico-fotográfico da avaliação do cumprimento das condicionantes. **Prazo: Anual;**
- XVII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XVIII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".

GESTÃO: 2021 - 2024

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.


Antônio Marcos Dias Alves
SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021